



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a realização de atividades dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Federal do Acre, durante o período de suspensão de atividades presenciais, decorrente do combate à COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 124 do Regimento Geral da Ufac e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa n.º 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020, resolve:

*Objeto e âmbito de aplicação*

Art. 1º Disciplinar a realização de atividades dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Federal do Acre, durante o período de suspensão de atividades presenciais, decorrente do combate à COVID-19.

*Das atividades de Extensão*

Art. 2º As atividades de extensão, que vierem a ser desenvolvidas no período de vigência da Resolução Consu n.º 04, de 30 de março de 2020, deverão respeitar às instruções de segurança nela contidas, de modo a garantir a saúde e a integridade das pessoas envolvidas.

§1º A suspensão, ou não, das ações de extensão referentes aos Projetos Institucionais ficará a cargo do Coordenador do Projeto. Caso a opção seja pela continuidade das atividades, este deverá encaminhar à Proex, por ofício, via processo protocolado no SEI, uma solicitação de autorização para sua realização, acompanhada de uma justificativa fundamentada, informando as medidas que serão adotadas, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º Durante a suspensão das atividades acadêmicas, todas as ações de extensão devem realizar atividades de planejamento que serão desenvolvidas em forma de teletrabalho (*home office*).

§3º As fases de seleção de projetos e de bolsistas dos Editais de Extensão deverão ser realizadas de forma não presencial.

§4º A realização das atividades de extensão fora da Universidade ficam autorizadas, desde que não ensejem aglomeração de pessoas, respeitando todas as medidas de segurança orientadas pelo Ministério da Saúde e o disposto na Portaria Normativa n.º 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020.

§5º As bolsas dos Projetos e Programas de Extensão continuarão sendo pagas.

#### *Das atividades do Comitê Multidisciplinar de Extensão*

Art. 3º As reuniões do Comitê Multidisciplinar de Extensão – CME para avaliação de recurso e instruções iniciais deverão ser realizadas por vídeo conferência considerando o disposto na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020.

§ 1º A realização *online* das atividades previstas no *caput* deste artigo deve ser feita, preferencialmente, por conferência web da RNP ou, ainda, por outra plataforma definida em comum acordo entre os membros do CME.

§ 2º A necessidade de sigilo e confiabilidade no processo avaliativo segue as mesmas normas éticas das reuniões presenciais.

#### *Disposições Finais*

Art. 4º A leitura pormenorizada da Portaria Normativa n.º 1, de 17 de março de 2020 e na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020 é aconselhável.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º A presente Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

**Isaac Dayan Bastos da Silva**  
**Pró-Reitor de Extensão e Cultura**  
**Portaria n.º 3373/2018**